

Vanini/RS, 11 de agosto de 2025.

Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, venho através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação da Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 003/2025 – AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O IPE SAÚDE E DEMAIS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente projeto de lei tem por objetivo estender aos seus servidores do Poder Legislativo Municipal um benefício que está sendo cada vez mais oferecido pelo Poder Público, com o intuito de aumentar a sua qualidade de vida e buscando resguardar o interesse coletivo. Dispõe ao servidor público da possibilidade de contratar um plano de saúde que venha oferecer ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde.

Logo, considerando que a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho, mostra-se adequado oferecer um plano de saúde para o servidor, como maneira de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer a sua capacidade e produtividade, haja vista que esta passa a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Deste modo, encaminhamos o Projeto de Lei em apenso para apreciação dos nobres Vereadores, entendendo que o mesmo deva para ser aprovado.

RAFAEL GARBIN

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 003/2025

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O IPE SAÚDE E DEMAIS OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL GARBIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a custear parte da contribuição mensal com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, e demais operadoras de planos de saúde para prestação de assistência à saúde aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS.

Parágrafo único. O benefício referido no caput é de adesão facultativa do vereador ou servidor.

Art. 2º - A participação financeira da Câmara Municipal de Vereadores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da contribuição mensal devida pelos vereadores e servidores titulares da concessão do auxílio.

§ 1º O valor restante da contribuição devida, correspondente aos outros 40% (quarenta por cento), será de responsabilidade do vereador ou servidor, descontado em folha de pagamento.

§ 2º A participação da Câmara Municipal de Vereadores, de que trata o caput, não se estende aos dependentes dos vereadores e servidores, cuja contribuição

integral será de responsabilidade do titular, sendo descontada diretamente da folha de pagamento do segurado titular.

Art. 3º - Na hipótese de inexistência de saldo suficiente em folha para o desconto integral da contribuição referente ao dependente, o vereador ou servidor titular deverá efetuar o pagamento do valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. O não recolhimento da contribuição na forma e no prazo estabelecido nesta Lei acarretará na suspensão dos serviços prestados pelos planos de saúde ao segurado e seus dependentes, conforme regulamentação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 1º de agosto de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Vanini/RS,
Estado do Rio Grande do Sul, aos onze dias do mês de agosto de 2025.

RAFAEL GARBIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS